

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 13, de 7 de julho de 2026

ISS. Retenção na fonte de valores pagos a título de remuneração a síndico morador (não profissional).

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por condomínio edilício, com sede nesta Capital, acerca da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a remuneração de síndico morador.
2. Afirma a consulente que os síndicos do condomínio são eleitos em assembleia dentre os moradores e exercem normalmente suas atividades particulares.
3. Informa que, quando eleitos, tais síndicos representam o condomínio como síndicos moradores (não profissionais) e recebem remuneração pelo exercício da função.
4. Acrescenta que não identificou, na legislação municipal, obrigatoriedade de retenção ou recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre essa remuneração.
5. Alega a consulente que o cargo de síndico é exercido por morador e que a remuneração é paga a título de pró-labore.
6. Diante desse quadro, solicita esclarecimento quanto à obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS sobre a referida remuneração.
7. O trabalho exercido pelo síndico morador é usufruído pelo próprio condomínio, não se caracterizando como prestação de serviços sujeita à incidência do ISS, uma vez que não há prestação de serviços a terceiro.
8. O síndico administra interesse comum, que inclui o seu próprio, configurando gestão de interesse compartilhado e afastando a ocorrência do fato gerador do imposto.
9. Assim, não há obrigatoriedade de retenção ou recolhimento do ISS na hipótese descrita.
10. Qualquer pedido administrativo de restituição de ISS deve ser feito por meio da Solução de Atendimento Virtual (SAV), por meio do link:

<https://sav-internet.sf.prefeitura.sp.gov.br/>

11. No SAV, navegue pelos seguintes links: OUTROS SERVIÇOS > RESTITUIÇÃO REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS E CADIN > RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES.

12. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento